PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 2150
DE 02 / 12 / 2020

Portaria N.º 065/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEITON DA ROSA MOREIRA, portador do RG n.º 13.972994-3 e inscrito no CPF sob n.º 108.353.459-98, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – AP-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 01 de dezembro de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Patricia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:F5652810

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 758/2020

Lei Municipal nº 758/2020

Cria gratificação temporária e transitória aos servidores efetivos municipais que exercem atividades presenciais no Departamento de Saúde durante o enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

ACÂMARA MUNICIPALDE VEREADORES DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da edição desta Lei, gratificação temporária e transitória aos servidores efetivos deste Município que exercem atividades presenciais durante o atendimento da situação de enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19, junto ao Departamento Municipal de Saúde e/ou alistados por este.

§ 1º - Será concedida a gratificação, de que trata a presente Lei, aos servidores de outros departamentos da administração que, mediante convocação do departamento de saúde, atuarem no atendimento descrito no *caput* deste artigo, ainda que transitoriamente, respeitada a proporção de sua atuação.

§ 2º - A gratificação deixará de ser paga ao servidor caso este deixe de atuar nas condições descritas no *caput* deste artigo, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º - Não farão jus a presente gratificação os servidores que, por integrarem grupo de risco, estiverem afastados do exercício das funções de seus cargos.

§ 4º - Não farão jus a presente gratificação os servidores que estiverem atuando em situação de tele trabalho.

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou demais vantagens.

Art. 3º - O benefício, ora instituído, poderá ser adimplido aos servidores enquadrados nas condições do artigo 1º, independente de carga horária ou do cargo exercido, pelo período vindouro de quatro meses, mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - O valor mensal da gratificação temporária e transitória é da ordem de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 5º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - O benefício será igualmente atribuído ao servidor que, em função de atuação direta no combate à pandemia, tenha sido afastado por ter contraído a enfermidade COVID19, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º - O servidor que, no mês de referência, faltar ao trabalho por 03 (três) dias ou mais, integral ou parcialmente, de forma contínua ou intercalada, sem justificativa, não fará jus a gratificação, ora instituída.

§ Único - Os dias de afastamento, independente do motivo e ainda que justificados, serão deduzidos do pagamento da gratificação ora instituída.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Saúde, até o dia 20 de cada mês, encaminhará ao setor municipal de recursos humanos relação nominal, firmada pela direção do departamento, dos servidores efetivos que farão jus à gratificação, ora instituída.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implementação do contido nesta Norma.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando seus efeitos a 01 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:14E746BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

A Câmara Municipal de Piraquara, UASG N. 927599, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, o cancelamento do **Item 42 do Pregão Eletrônico Nº 06/2020 – *(Lousa de vidro branca, medida 120x90cm, vidro temperado 6mm, 4 prolongadores com acabamento cromado de 2,5 cm, parafusos e buchas para a instalação, suporte para apagador, laterais lapidadas e cantos arredondados)*** devido ao item ter legislação ambiental especifica que não foi observada no presente instrumento convocatório. Posteriormente o item será relançado separadamente em novo edital de licitação.
O Pregoeiro informa ainda, que os demais itens do Pregão Eletrônico 06/2020 permanecem inalterados, bem como a data final de recebimento das propostas que permanece dia 04/12/2020 as 09:00 no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Piraquara, 01 de dezembro de 2020.

GUILHERME VINICIUS KLUPPELL
Pregoeiro - Portaria nº 47/2020

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:10D0363C

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 065/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cleiton da rosa moreira, portador do RG n.º 13.972994-3 e inscrito no CPF sob n.º 108.353.459-98, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – AP-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 01 de dezembro de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente